

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.983/2020

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências.

Art.1º - Fica criada a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Nova Lima, para promover uma melhor conscientização acerca do Transtorno e reforçar a importância da efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá acontecer preferencialmente na primeira semana do mês de dezembro, que recorda a instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista através da Lei nº 12. 764/2012.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA tem por objetivo:

I – Promover debates, palestras, minicursos, caminhadas, rodas de conversa sobre o Transtorno, diagnóstico, tratamentos, eficácia da terapia e formas de estímulo do desenvolvimento cognitivo;

II - Levar mais esclarecimento aos pais e familiares de pessoas autistas;

III - Estimular a população a buscar mais conhecimento sobre a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV - Divulgar a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V - Difundir os avanços obtidos pela ciência através de estudos e pesquisas acerca do tratamento que promova o desenvolvimento cognitivo e mais qualidade de vida às pessoas autistas.

Art. 4º Deverão ser convidadas a participar da Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA as seguintes instituições públicas e privadas:

I - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

II - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

III - Unidades Básicas de Saúde;

IV - Instituições de ensino superior públicas e privadas;

V - Conselhos Municipais;

VI - Instituições de saúde privadas;

VIII - Escolas públicas municipais, estaduais e escolas privadas;

VII - Demais Secretarias públicas e a sociedade em geral.

Art. 5º - É obrigatório para o Município garantir informação, treinamento e especialização em TEA aos profissionais que atuarão nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 4º, e aos profissionais da rede de ensino municipal.

Parágrafo único - Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter o programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 6º - A Prefeitura de Nova Lima ficará responsável pela designação do órgão que conduzirá a organização da Semana Municipal Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Lima, 17 de agosto de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituir a Semana Municipal da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Nova Lima, de modo a levar mais conhecimento aos profissionais de saúde e educação, aos pais e familiares de pessoas autistas, estudantes e a população em geral. E ainda reforçar a importância da efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Num contexto geral, existem no mundo, cerca de setenta milhões de autistas, sendo que mais de dois milhões de crianças autistas no Brasil. Ainda, no Brasil, uma em cada cento e cinquenta pessoas são autistas, o que demonstra a necessidade de promoção da conscientização e do debate entre a população de Nova Lima, a sociedade civil e o poder público.

Desta forma, por sua importância, justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei, razão pela qual encaminho a presente proposição, para apreciação dos Nobres Vereadores, no ensejo de que o mesmo seja aprovado.

Nova Lima, 17 de setembro de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO